: 1902/79

: CENTRO EDUCACIONAL "JEAN PIAGET

DO DO CAMPO

ASSUNTO

: SOLICITAÇÃO DE DEFASAGEM PARA O 29 SEMESTRE

RELATOR NA CENE : NELSON BONI

RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 394/87 - CENE APROVADA EM 22 / 12/87

1. RELATORIO

A Instituição solicita reajuste especial para o 2º semestre/87 nos termos da Deliberação CEE 20/87.

2. ANALISE

A Instituição praticou, no 1º semestre, indices acima do legalmente autorizado, e teve as suas planilhas de custo indeferidas CEnE.

Solicita para o 2º semestre/87 percentual de correção de defasagem no indice de 85,39%.

Apresenta um déficit operacional entre receitas (3.762,71) e despesas (5.334,26) de 41%.

A Instituição não comunicou ao corpo discente a solicitação de ræajuste.

As quantias apropriadas com outras despesas (item 6) são eleva das e inaceitaveis.

Despendeu com o corpo discente e técnico administrativo 54%.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de corre ção de defasagem para o 29 semestre/87 no indice de 40%, porem calculado sobre o valor autorizado para o 1º semestre/87 para ser praticado a partir do próximo semestre letivo, ficando assim fixa das as mensalidades do 29 semestre/87.

Curso 1º Grau - la. a 4a. serie

Meses	Mensalidades
Julho	cz\$ 1.616,71
Àgosto	CZ\$ 1.616,71
Setembro	cz\$ 2.421,00
Outubro	cz\$ 2.591,00/
Novembro	.cz\$ 2.772,00
Dezembro	cz\$ 3.105, po

PROCESSO CEE Nº 1902/79 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 394/87

Curso 1º Grau - 5a. a 8a. sērie

Meses	Mensalidades
Julho	CZ\$ 2.085,65
Agosto	cz\$ 2.085,65
Setembro	CZ\$ 3.124,31
Outubro	cz\$ 3.343,01
Novembro	CZ\$ 3.577,02
Dezembro	CZ\$ 4.006,00

Nélson Boni/Jatyr Eduardo Schall Delegado do MEC/SP

511118 july.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1902/79

INDICAÇÃO CEE/CENE NO 394/87

fle.

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CETE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUAL - BERTO-DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os se guintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Triba lhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo ; ANSELMO ANTUNES, das APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

Cons. 10AO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Presidente da CEnE

. Namachies Ocional Divisios (SES)



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NO 1902/79

INDICAÇÃO CEE/CENE no 394/87

f1s. 4

O FRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCA ÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação Ad Referendum do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

JORGE NAGLE presidente